



# Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2021**

Altera a Lei Complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017, que “Dispõe sobre o imposto sobre serviços de qualquer natureza, taxas e dá outras providências”.

**Autoria:** Prefeita Municipal.

**Relator:** Vereadora Janaina Zambusi Nogueira Bastos.

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei complementar em epígrafe pretende alterar a Lei Complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017, que “Dispõe sobre o imposto sobre serviços de qualquer natureza, taxas e dá outras providências”.

Na justificativa, ressalta-se: *“Segue o Projeto de Lei Complementar nº 006/2021, para apreciação dos Senhores Vereadores, a respeito de alteração da Lei Complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017, que “Dispõe sobre o imposto sobre serviços de qualquer natureza, taxas e dá outras providências”. Esse projeto de Lei Complementar se faz necessário diante da publicação da Lei Complementar Federal nº 183, de 22 de setembro de 2021, que alterou a Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, cuja legislação altera por consequência a legislação municipal sobre a matéria”.*

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na dita Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente à continuidade da tramitação.

### **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei complementar em comento segue o disposto no artigo 156, inciso III e §3º da Constituição Federal, artigos 24, §2º, item 1, e 32-A, inciso I da Lei Orgânica Municipal, e 53, §1º, inciso I, e 198, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal, e da Lei Complementar Federal n.º 116, de 31 de julho de 2003.





# Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, meritório e oportuno, já que procede a alterações junto a legislação tributária do município para adaptar e seguir à legislação federal.

**VOTO**, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

### III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Complementar nº 6/2021.

Ibitinga, 28 de março de 2022.

\_\_\_\_\_  
Relatora – Janaina Zambusi Nogueira Bastos  
Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:

\_\_\_\_\_  
Célio Roberto Aristão  
Vice-Presidente da Comissão

\_\_\_\_\_  
Richard Porto de Rosa  
Secretário da Comissão

